



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 209/2018

Monte Azul Paulista, 27 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 837 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Revoga o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei 1.846 de 05 de setembro de 2013.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos sessão extraordinária para que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Sergio Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 837 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

***Revoga o Parágrafo Único do Artigo 2º da
Lei 1.846 de 05 de setembro de 2013.***

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei 1.846 de 05 de setembro de 2013.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 27 de setembro de 2018..


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.846, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos.

Autoria: Executivo Municipal

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - A duração do convênio, será, inicialmente, de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal, pelo tempo que for necessário.

§ Único – A prorrogação de que trata este artigo, não poderá ultrapassar a data limite de 31/12/2016.

Artigo 3º - A Divisão Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e fiscalização da execução dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do ajuste.

Artigo 4º - O convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, objetivando melhor detalhamento das cláusulas, não podendo em nenhuma hipótese, ser modificado o estabelecido no artigo 1º .

Artigo 5º - Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança ao cliente do SUS, por qualquer serviço executado, cabendo a Prefeitura Municipal o acerto de contas entre ela, a sociedade conveniada e o SUS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

§ Único – A classificação orçamentária a que estarão vinculados os repasses a serem efetivados, deverá constar, necessariamente, do termo principal do convênio e seus aditivos.

Artigo 6º - As despesas com a execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, em especial, a consignada ao Fundo Municipal de Saúde em razão da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Monte Azul Paulista, 05 de Setembro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 05 de setembro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 215/2018

Monte Azul Paulista, 28 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência a substituição do Projeto conforme segue:

PROJETO DE LEI Nº 837 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos sessão extraordinária para que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 28/09/2018 10:26 - 00000000822

Excelentíssimo Senhor
Josnei Bento Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 837 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - A duração do convênio, será, inicialmente, de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal, pelo tempo que for necessário.

Artigo 3º - A Divisão Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e fiscalização da execução dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do ajuste.

Artigo 4º - O convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, objetivando melhor detalhamento das cláusulas, não podendo em nenhuma hipótese, ser modificado o estabelecido no artigo 1º .

Artigo 5º - Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança ao cliente do SUS, por qualquer serviço executado, cabendo a Prefeitura Municipal o acerto de contas entre ela, a sociedade conveniada e o SUS.

§ Único – A classificação orçamentária a que estarão vinculados os repasses a serem efetivados, deverá constar, necessariamente, do termo principal do convênio e seus aditivos.

Artigo 6º - As despesas com a execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, em especial, a

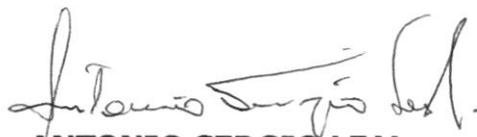


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

consignada ao Fundo Municipal de Saúde em razão da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de Setembro de 2018.



ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 01/10/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 01/10/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 01/10/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01/10/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 01/10/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 01/10/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 28 de Setembro de 2018.

OFÍCIO Nº 215/2018 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando Projeto de Lei nº 837 de 27 de Setembro de 2018. Dispõe sobre: Revoga o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei 1.846 de 05 de setembro de 2013.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ANTONIO DA COSTA FILHO - em 28 / 09 /2018.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 29 / 09 /2018.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 26 / 09 /2018.

Jose Alfredo V. Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 28 / 09 /2018.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 28 / 09 /2018.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 28 / 09 /2018.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 28 / 09 /2018.

Percival Rogge
PERCIVAL ROGGE - em 28 / 09 /2018.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 28 / 09 /2018.

Walter Alessandro da Silva
WALTER ALESSANDRO DA SILVA - em 28 / 09 /2018.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 28 / 09 /2018.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 28 / 09 /2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 19:45 HORAS DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018, (SEGUNDA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018, DA 17ª LEGISLATURA - QUATRIÊNIO 2017 À 2020.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº. 834 DE 27/08/2018 - DISPONDO SOBRE : AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E SUAS AUTARQUIAS A EFETUAREM O PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUANTIA CERTA; AUTORIZA, TAMBÉM, O REGISTRO PELO MUNICÍPIO E SUAS AUTARQUIAS, DE DEVEDORES EM ENTIDADES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E/OU PROMOVAM CADASTROS DE DEVEDORES INADIMPLENTES; DISPENSA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE BAIXO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROJETO DE LEI Nº. 837, DE 27/09/2018 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS;

MONTE AZUL PAULISTA, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

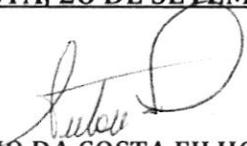



JOSNEI BENTO GOMES

Presidente Interino da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

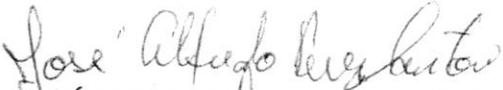
RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 19:45 HORAS (SEGUNDA-FEIRA), PARA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS. 834 E 837/2018.

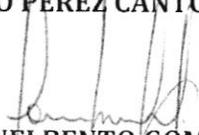
MONTE AZUL PAULISTA, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

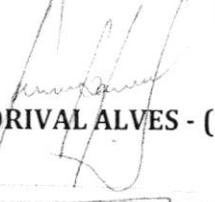

ANTONIO DA COSTA FILHO


ELIEL PRIOLI

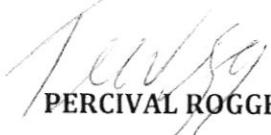

IGOR FONZAR PLAZA


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - (ZINHO)

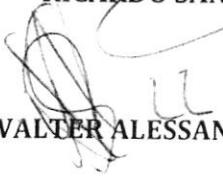

JOSNEI BENTO GOMES


ORIVAL ALVES - (ZÓIO)


PAULO PANHOZA NETO


PERCIVAL ROGGE


RICARDO SANCHES LIMA


WALTER ALESSANDRO DA SILVA


WILSON RODRIGUES - (FIA)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 837, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

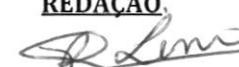
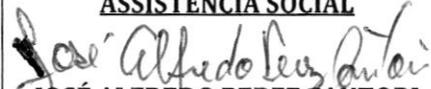
DISPONDO SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº. 837, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPONDO SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2018.-

| <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u> | <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u> | <u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u> |
|---|--|---|
|  RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE |  PAULO PÂNHOZA NETO PRESIDENTE |  JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE |
|  PAULO PÂNHOZA NETO RELATOR |  ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR |  RICARDO SANCHES LIMA RELATOR |
|  ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO |  ELIEL PRIOLI MEMBRO |  IGOR FONZAR PLAZA MEMBRO |

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 02/30/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 02/30/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 018/18

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n°. 837 de 27 de Outubro de 2018, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n°. 837 de 27 de Outubro de 2018, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Consta igual teor legislativo ao da Lei Municipal n°. 1846, de 5 de Setembro de 2013, apenas alterando o prazo para prorrogação.

Com a análise no parecer, conclui-se pela aprovação do projeto por ser uma alteração do prazo de prorrogação de uma legislação já em vigência. 3.

Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramontezul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 01 de outubro de 2018.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N.º.1426/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º 837, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: “Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - A duração do convênio será, inicialmente, de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal, pelo tempo que for necessário.

Artigo 3º - A Divisão Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e fiscalização da execução dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do ajuste.

Artigo 4º - O convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, objetivando melhor detalhamento das cláusulas, não podendo em nenhuma hipótese, ser modificado o estabelecido no artigo 1º .

Artigo 5º - Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança ao cliente do SUS, por qualquer serviço executado, cabendo a Prefeitura Municipal o acerto de contas entre ela, a sociedade conveniada e o SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Paragrafo Único - A classificação orçamentária a que estarão vinculados os repasses a serem efetivados, deverá constar, necessariamente, do termo principal do convênio e seus aditivos.

Artigo 6º - As despesas com a execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, em especial, a consignada ao Fundo Municipal de Saúde em razão da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Outubro de 2018.

JOSNEI BENTO GOMES
Presidente Interino
Câmara Municipal

ORIVAL ALVES
1º Secretário

ANTÔNIO DA COSTA FILHO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.140 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com Hospitais Filantrópicos, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município, pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - A duração do convênio será, inicialmente, de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal, pelo tempo que for necessário.

Artigo 3º - A Divisão Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e fiscalização da execução dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do ajuste.

Artigo 4º - O convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, objetivando melhor detalhamento das cláusulas, não podendo em nenhuma hipótese, ser modificado o estabelecido no artigo 1º .

Artigo 5º - Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança ao cliente do SUS, por qualquer serviço executado, cabendo a Prefeitura Municipal o acerto de contas entre ela, a sociedade conveniada e o SUS.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Paragrafo Único – A classificação orçamentária a que estarão vinculados os repasses a serem efetivados, deverá constar, necessariamente, do termo principal do convênio e seus aditivos.

Artigo 6º - As despesas com a execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, em especial, a consignada ao Fundo Municipal de Saúde em razão da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Outubro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 02 de outubro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito Municipal

